

## LEI MUNICIPAL Nº 1.275, DE 12 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ (LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRANSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSGÊNEROS, QUEER, INTERSEXUAIS, ASSEXUAIS E OUTRAS POSSIBILIDADES DE ORIENTAÇÃO SEXUAL) DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

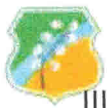
**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e outras possibilidades de orientação sexual), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+ terá como objetivos:

- I – participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+;
- II – fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município de Nova Russas.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+:

- I – propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBTQIA+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos, a promoção e o desenvolvimento da cidadania;
- II – auxiliar o Poder Executivo no acompanhamento e fiscalização de programas relacionados às questões LGBTQIA+, visando a defesa de seus direitos como cidadãos e cidadãs;



- III – estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIA+;
- IV – promover e assegurar a cultura e cidadania da população LGBTQIA+ de Nova Russas;
- V – propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQIA+, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;
- VI – propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBTQIA+;
- VII – oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQIA+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;
- VIII – promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa LGBTQIA+;
- IX – criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIA+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;
- X – receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQIA+ do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;
- XI – definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBTQIA+;
- XII – propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIA+;
- XIII – propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIA+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;
- XIV – avaliar, com base nos objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa LGBTQIA+, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQIA+;

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa LGBTQIA+ será composto paritariamente por cinco representantes de entidades governamentais e cinco representantes de entidades da sociedade civil, com membros titulares e seus respectivos suplentes.



**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+ representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e oriundos:

- I – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Desenvolvimento Institucional e Articulação;
- II – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Cultura;

**Art. 6º** Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+ serão compostos por cinco titulares e cinco suplentes, que atuem em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça, etnia, categoria profissional e outros).

**Art. 7º** O mandato do conselheiro(a) será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais dois anos.

**Art. 8º** Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais, assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões Temáticas.

**Art. 10** A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.



**Art. 11** Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

- I – zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, previstos nesta Lei;
- II – identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol de políticas que promovam os direitos da população LGBTQIA+;
- III – discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+;
- IV – aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais;
- V – criar Comissões Temáticas.

**Art. 12** A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretária e 2ª Secretária, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 13** Compete à Diretoria Executiva:

- I – dirigir a Plenária Geral;
- II – coordenar audiências públicas;
- III – encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV – obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

**Art. 14** As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

**Art. 15** O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

- I – todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;
- II – as decisões das reuniões terão ampla e sistemática divulgação;
- III – os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo único. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+ deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

**Art. 16** O Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

I – representantes de entidades ou órgãos públicos e privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II – pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 17** A função de Conselheiro(a) do Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+ não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

**Art. 18** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 12 de maio de 2021.**

GIORDANNA SILVA BRAGA  
MANO:01052266371

Assinado de forma digital por  
GIORDANNA SILVA BRAGA  
MANO:01052266371  
Dados: 2021.05.12 10:18:10 -03'00'

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**